



PORTARIA DG/PALMAS/IFPR Nº 392, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O **Diretor Geral do Campus Palmas do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1670, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26,

**RESOLVE**

Art.1º Aprovar a **RETIFICAÇÃO** do novo Regimento Interno do Comitê de Pesquisa, Extensão e Inovação (COPE) do Instituto Federal do Paraná - Campus Palmas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BIANCHI, DIRETOR(a)**, em 11/08/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1887152** e o código CRC **21BF64BA**.

**RETIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO CAMPUS PALMAS**

Este Regimento Interno disciplina a constituição, composição, atribuições e funcionamento do Comitê de Pesquisa, Extensão e Inovação (COPE), do *campus* Palmas do Instituto Federal do Paraná (IFPR) com base no que dispõe a Resolução no. 002/2009 do CONSUP, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de pesquisa, extensão e inovação, e a Resolução no. 08/2014 do CONSUP, que aprova o Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO COPE**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O COPE é um órgão colegiado multidisciplinar e independente de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de assessorar a Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do *campus* Palmas e a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Instituto Federal do Paraná.

**Parágrafo único** - O COPE do *campus* Palmas também é responsável pelas demandas do *campus* Avançado Coronel Vivida.

## TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** São atribuições do COPE do *campus* Palmas:

- I. Divulgar, no âmbito do *campus* Palmas e do *campus* Avançado Coronel Vivida, as diretrizes e as normas relativas aos projetos de pesquisa, extensão e inovação e os editais correspondentes.
- II. Receber projetos ou propostas de pesquisa, extensão e inovação conforme fluxograma estipulado pelo COPE do *campus* Palmas.
- III. Esclarecer dúvidas e auxiliar os servidores na elaboração e encaminhamento de seus projetos de pesquisa, extensão e inovação, quando solicitado.
- IV. Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, extensão e inovação apresentados pelos servidores dos campi mencionados no caput.
- V. Assessorar a Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do *campus* Palmas no monitoramento dos projetos de pesquisa, extensão e inovação. Por monitoramento, entende-se o acompanhamento da execução do cronograma da proposta, análise dos relatórios parcial e final, suspensão e encerramento da ação.
- VI. Receber, analisar e documentar relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa, extensão e inovação.
- VII. Manter atualizado um banco de dados sobre as atividades de pesquisa, extensão e inovação dos campi mencionados no caput, além de manter em arquivo os projetos e os relatórios de pesquisa, extensão e inovação por até 05 (cinco) anos após a sua conclusão, até a completa implementação do SisCOPE.
- VIII. Encaminhar semestralmente à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Inovação do *campus* Palmas um relatório consolidado dos projetos de pesquisa, extensão e inovação em andamento ou concluídos.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O COPE do *Campus* Palmas é uma instância colegiada multidisciplinar autônoma composta por:

- I. Titular da Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II. Representantes docentes numa proporção de um (1) membro para cada dez docentes lotados no *campus* Palmas, sendo no mínimo três (3) e no máximo dez (10);
- III. Representantes Técnicos Administrativos em Educação, numa proporção de um (1) membro para cada dez técnicos lotados no *campus* Palmas, sendo no mínimo (1) e no máximo cinco (5);

**Parágrafo único** - Os membros titulares deliberativos docentes, e seus respectivos suplentes, devem ser escolhidos entre profissionais da área de Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Linguística, Letras e Artes; Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Agrárias; lotados no *campus* Palmas do IFPR, sendo no mínimo um membro de cada uma das grandes áreas do conhecimento elencadas.

**Art. 4º.** Para a composição do COPE, a eleição dos membros respeitará a característica multidisciplinar do Comitê, suplantando os critérios dispostos pela Resolução no 08/2014 (Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR) devido às elevadas demandas, às especificidades e à pluralidade de áreas do *campus* Palmas.

**Art. 5º.** Os membros serão nomeados pelo Diretor Geral do *campus* Palmas após eleição a ser realizada de acordo com processo normatizado pelo COPE e apreciado pelo CODIC com base no regulamento eleitoral.

**Art. 6º.** Os mandatos dos membros titulares e suplentes serão de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

**§1º.** Para evitar a renovação completa do COPE, as eleições serão realizadas para metade das áreas mencionadas no caput ao fim dos mandatos conforme divisão a seguir:

**Ano I** - Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Agrárias; e Técnico Administrativo em Educação, Representando do *Campus* Avançado

Coronel Vivida; e

**Ano II** - Letras, Linguística e Artes; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; e Ciência da Saúde.

**§2º.** O suplente que substituir um titular terá seu mandato limitado ao tempo de dois anos referente à área de conhecimento;

**§3º.** A qualquer tempo poderá ser realizada eleição extraordinária para compor o quadro do COPE, com base em sua composição no momento.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º.** O COPE conta com presidência, vice-presidência, membros pareceristas e secretaria executiva.

### Da Presidência

**Art. 8º.** A Presidência é instância executiva do COPE.

**Art. 9º.** A Presidência do COPE é composta pelo presidente e vice-Presidente, ambos eleitos pelo comitê.

**Parágrafo Único** - A presidência do COPE é nomeada pela Direção Geral do *campus* Palmas, a partir de indicação do comitê em reunião para esse fim convocada pela Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do *campus* Palmas.

**Art. 10º.** O mandato do presidente é de 12 (doze) meses, podendo haver recondução por igual período, por meio do processo exposto no art. 9º.

**Art. 11º.** Ao Presidente compete:

- I. Convocar reuniões mensais ordinárias, reuniões extraordinárias e presidir os trabalhos;
- II. Submeter à apreciação do comitê as propostas de admissão ou desligamento de membros;
- III. Representar o comitê ou indicar representante;
- IV. Presidir as reuniões e tomar as providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por este e pela resolução no 08/2014 do CONSUP;
- V. Propor normas administrativas e técnicas ao comitê, para ulterior aprovação;
- VI. Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento dos projetos a serem encaminhados à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Inovação do *campus*;

**Parágrafo Único** – O presidente contará com 06 (seis) horas de trabalho semanais destinadas às atividades do COPE, devendo estas constar em seu plano de trabalho a ser entregue à direção.

### Da Vice-Presidência

**Art. 12º.** Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente quando necessário;
- II. Auxiliar o presidente em suas tarefas;
- III. Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do *campus* ou pelo comitê;
- IV. Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo presidente.

**Parágrafo Único** - O vice-presidente terá 02 (duas) horas de trabalho semanais destinadas às atividades do COPE e previstas no seu plano de trabalho.

### Da Secretaria Executiva

**Art. 13º.** À Secretaria Executiva compete:

- I. Executar as tarefas decididas pelo comitê e pelo presidente;
- II. Executar os serviços administrativos da secretaria;
- III. Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- IV. Organizar a pauta, material de expediente e ata das reuniões;

- V. Secretariar as reuniões do comitê e as reuniões da presidência e elaborar suas atas;
- VI. Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de projeto foram protocolados pelo pesquisador;
- VII. Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;
- VIII. Manter atualizado o banco de dados sobre as atividades de pesquisa, extensão e inovação do *campus* Palmas.
- IX. Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- X. Elaborar os relatórios demandados pela presidência ou pelo comitê.

**§ 1º.** A secretaria administrativa é instância executiva do COPE que, sob a responsabilidade de um secretário executivo, visa a garantir a execução das atividades de escrituração, organização de arquivos e expediente.

**§ 2º.** O secretário será servidor nomeado pela Direção Geral, que terá carga horária semanal destinada ao COPE em consonância com as necessidades do COPE - *campus* Palmas.

### **Dos membros pareceristas**

**Art. 14º.** - Compete aos membros do comitê:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- II. Eleger o presidente e o vice-presidente, conforme exposto no art. 10º.
- III. Analisar propostas e relatórios de pesquisa, extensão e inovação submetidas ao COPE;
- IV. Confirmar presença ou justificar ausência nas reuniões;
- V. Apreciar o relatório de atividades e o planejamento de atividades futuras;
- VI. Como relator, compete a tarefa técnica de ler o projeto e elaborar o respectivo parecer provisório até o dia anterior à data da reunião e encaminhar à secretaria administrativa;
- VII. Propor à presidência medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Os membros titulares do COPE terão 02 (duas) horas de trabalho semanais destinadas às atividades do COPE, devendo estas constar nos seus planos de trabalho.

### **Do desligamento dos membros**

**Art. 15º.** Será desligado, automaticamente, o membro que:

- I. solicitar desligamento à presidência mediante memorando próprio;
- II. passar a não fazer parte de corpo docente do *campus* Palmas,
- III. deixar de estar lotado no *campus* Palmas;
- IV. deixar de comparecer, sem comunicação prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 4 (quatro) reuniões não consecutivas, ainda que justificadas em um período de 12 (doze) meses, excluindo-se o período de férias.

**Parágrafo único.** Será considerada válida a justificativa aceita pela maioria simples do comitê presente na reunião em que o membro estiver ausente.

V. por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional no exercício de suas atribuições, devidamente apurada e comprovada pelos setores competentes.

### **Da convocação de suplentes**

**Art. 16º.** A convocação de suplentes ocorrerá nas seguintes situações:

- I. No caso de ausências programadas do membro titular da área do conhecimento, até seu retorno;
- II. No caso de desligamento do titular da área do conhecimento.

**Parágrafo único.** Caso o suplente convocado esteja em afastamento, será convocado o segundo suplente.

## TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 17º.** As atividades do COPE deverão ocorrer nas dependências do *campus* Palmas, cuja Direção Geral é responsável por providenciar os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do

COPE.

**Art. 18°.** Ao final de cada ano, deverão ser agendadas as reuniões do ano seguinte por proposta da presidência a ser aprovada pelo comitê, em tempo de as datas serem incluídas no Calendário Acadêmico do *campus*.

**Art. 19°.** A atuação do COPE é limitada à área de atuação do *campus*, considerando as demandas do *campus* Avançado Coronel Vivida, e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela presidência do comitê.

**Art. 20°.** Os membros do COPE, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de propostas de pesquisa, extensão e inovação e na tomada de decisões.

**Art. 21°.** Os critérios adotados pelo COPE para a avaliação de propostas e projetos de pesquisa, extensão e inovação apresentadas ao comitê constam em documento específico disponibilizado na página do *campus* ou no SisCOPE.

**Art. 22°.** O COPE realizará reuniões com a maioria dos seus membros.

**Art. 23°.** Os membros do COPE deverão isentar-se de tomada de decisão quando diretamente envolvidos no projeto em análise.

**Art. 24°.** Todos os membros do COPE, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de treinamento oferecido pela presidência do comitê em momentos oportunos.

### CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DE PROJETOS

#### TÍTULO I – DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

**Art. 25°.** Propostas de pesquisa, extensão e inovação recebidas pela secretaria administrativa do COPE devem respeitar às resoluções emitidas pelo IFPR.

**§1°.** Os projetos de pesquisa devem respeitar à resolução 58/2019 do CONSUP.

**§2°.** Os projetos de extensão devem respeitar à resolução 11/2018 do CONSUP.

**§3°.** Os projetos de inovação devem respeitar à resolução 04/2019 CONSUP.

**Art. 26°.** Em relação às propostas de extensão, o COPE apenas avaliará propostas de projetos de extensão, conforme definição na resolução 11/2018. Dessa forma, ações desvinculadas de projetos não serão avaliadas e registradas no COPE.

**Art. 27°.** A proposta de pesquisa, extensão ou inovação a ser encaminhada ao COPE somente poderá ser apreciada se estiver instruída com os seguintes documentos, em português:

I. Formulário de Proposta de Projeto atualizado disponibilizado no SisCOPE;

II. Número SEI da Ata da Reunião de Aprovação no Colegiado do Curso ao qual o docente está vinculado, com data anterior ao protocolo da proposta.

III. No caso dos servidores técnicos, anexar declaração de autorização da chefia imediata;

IV. Termo de Colaboração, caso outras instituições subsidiem as atividades;

V. Carta de anuência da(s) Instituição(ões) onde será executado o projeto, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do projeto, o (s) nome do(s) pesquisador(es) responsável(is) e o período de execução do projeto;

VI. Plano de Trabalho do Estudante, conforme formulário disponível no SisCOPE;

VII. Instrumento de Coleta de dados (quando couber).

**Parágrafo único.** A submissão ao COPE será contada a partir da data de envio ao COPE, via SISCOPE, da proposta de projeto, que deve ser anterior à data de início do projeto.

**Art. 28°.** A entrega das propostas de projetos ocorrerá em data fixa, semestralmente, nos seguintes prazos:

i. Do dia 01 a 10 do mês de junho

ii. Do dia 01 a 10 do mês de dezembro

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão dirimidos pelo COPE do *campus* Palmas reunido com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Art. 29°.** A falta de algum dos documentos listados no art. 27° acarretará o envio de uma notificação de pendência documental, via e-mail, que deverá ser sanada em até 10 (dez) dias antes da próxima reunião para que o projeto seja avaliado.

**Art. 30°.** Após a reunião, será emitido e disponibilizado no SISCOPE, em até 10 (dez) dias o parecer do COPE, que indicará o enquadramento da proposta em uma das seguintes categorias:

I. **Em execução.**

II. **Aguardando resposta do proponente:** projeto cuja aprovação dependerá do atendimento de pendências de revisão específica, modificações ou inserção de informações relevantes não constantes ou inadequadas no projeto. O proponente pode dispor do auxílio do COPE no processo de qualificação da proposta apresentada. Esta proposta, com as pendências sanadas, deve ser apresentada em tempo hábil para a próxima reunião, conforme calendário. Caso as pendências não possam ser sanadas neste prazo, o proponente deverá apresentar uma justificativa, via documento específico no SISCOPE em tempo hábil para a próxima reunião.

III. **Arquivado:** a proposta será retirada quando:

- i. Não se enquadrar nas regulamentações específicas de pesquisa, extensão e inovação vigentes no IFPR.
- ii. o proponente não apresentar a proposta sanando as pendências, transcorrido o prazo.
- iii. a proposta for reapresentada 02 (duas) vezes sem contemplar as solicitações ou indicações do COPE, transcorrido o prazo de pendência.
- iv. a pendência documental não for sanada em tempo da reunião.

**Art. 31°.** O COPE deverá observar e informar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e em Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

**§1°.** Em casos de dúvidas entre os membros do COPE, o CEP e o CEUA podem ser consultados, nesse caso o parecer será emitido após a consulta.

**§2°.** Os projetos com necessidade de submissão ao CEP ou CEUA deverão conter, no seu cronograma, quais atividades serão realizadas antes, durante e depois da aprovação nos referidos comitês, bem como conter informações sobre qual será o encaminhamento dado à pesquisa caso o projeto não receba aprovação.

**§3°.** Os proponentes devem tão logo quando possível, obrigatoriamente antes da etapa de coleta de dados, apresentar o parecer de aprovação dos comitês pertinentes. Em caso de não apresentação, o projeto deverá ser suspenso até regularização.

**Art. 32°.** O COPE não aceitará a submissão de um novo projeto mediante a existência de pendências de projetos anteriores não sanadas por parte do coordenador da proposta.

**Parágrafo único.** Apenas servidores efetivos poderão ser coordenadores de projetos a serem registrados no COPE.

**Art. 33°.** Os projetos de pesquisa, extensão e inovação submetidos ao COPE serão cadastrados nos sistemas vigentes.

## TÍTULO II – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

**Art. 34°.** Os coordenadores dos projetos aprovados deverão apresentar os seguintes tipos de relatório:

- I. Relatório parcial: deverão ser encaminhados ao COPE a cada 06 (seis) meses a contar da data de início do projeto;
- b. A entrega dos relatórios parciais ocorrerá em data fixa para todos os projetos em execução no *campus* semestralmente nos seguintes prazos:
  - i. Dia 01 à segunda quinta-feira do mês de junho
  - ii. Dia 01 à segunda quinta-feira do mês de dezembro
- c. O período de todos os relatórios será de
  - i. 11/12 a 10/6 para entrega em junho
  - ii. 11/06 a 10/12 para entrega em dezembro
  - iii. Não devem ser desconsiderados meses de férias
- d. Eventualmente, o primeiro relatório parcial pode ser inferior a 6 meses, a depender da data de

aprovação da proposta.

i. Nesse caso, o período do primeiro relatório deverá ser adequado em cada caso.

II. Relatório final: no final do cronograma do projeto, deverá ser encaminhado o relatório final, que pode ter abrangência menor de 06 (seis) meses.

a. A entrega dos relatórios finais ocorrerá em data fixa para todos os projetos em execução no *campus* semestralmente nos seguintes prazos:

i. Do dia 01 a 10 do mês de junho

ii. Do dia 01 a 10 do mês de dezembro

**§1º.** A submissão ao COPE será contada a partir da data de envio ao COPE, via SISCOPE, cabendo ao servidor garantir o envio por meio da observação do status no sistema.

**§2º.** Os relatórios mencionados no caput deste artigo devem ser realizados conforme o modelo disponibilizado no SISCOPE.

**§3º.** Os relatórios mencionados do caput deste artigo serão analisados com base nos critérios estabelecidos pelos documentos específicos disponibilizados na página do *campus* ou no SISCOPE.

**§4º.** O Relatório Final será aprovado somente se estiver acompanhado do comprovante de submissão da produção acadêmica resultante incluída no SISCOPE.

**§5º.** Quando da entrega de Relatório Final, o COPE emitirá uma declaração de execução do projeto, com datas início e fim, para fins de comprovação curricular, junto ao parecer favorável de apreciação do relatório.

**§6º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo COPE do *campus* Palmas reunido com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Art. 35º.** Após a reunião, será emitido e disponibilizado no SISCOPE em até 10 (dez) dias o parecer do COPE, que indicará a avaliação do relatório em uma das seguintes categorias:

I. **Em execução.**

II. **Pendente:** relatório cuja aprovação dependerá do atendimento de recomendações de revisão específica, modificação ou inserção de informações relevantes não constantes ou inadequadas no projeto. O proponente pode dispor do auxílio do COPE no processo de qualificação do relatório apresentado. Nesse caso, o relatório, com as pendências sanadas, deve ser apresentado em tempo hábil para a próxima reunião, conforme calendário. Caso as pendências não possam ser sanadas neste prazo, o proponente deverá apresentar uma justificativa, via documento específico no SISCOPE em tempo hábil para a próxima reunião.

**Art. 36º.** Os relatórios de projetos de pesquisa, extensão e inovação, que receberem parecer favorável do COPE e expressarem a necessidade de certificação dos participantes das propostas terão os certificados emitidos pelo COPE considerando que:

I. O COPE não emitirá certificados para os docentes do IFPR que participam da proposta com carga horária disposta no horário de pesquisa, extensão e inovação em seus planos de trabalho docente.

**Parágrafo único.** A comprovação para este tipo de atividade é dada por declarações emitidas pelo COPE, que podem ser pedidas a qualquer tempo;

II. É de responsabilidade do coordenador verificar a ocorrência de dupla certificação;

III. Como os eventos, fora do escopo de projetos, não serão cadastrados no COPE, sua certificação deverá ser feita pelos colegiados que os organizam, em seu próprio livro de registro.

**Art. 37º.** Todos os projetos e respectivos relatórios, bem como os pareceres emitidos pelo COPE, estarão disponíveis no SISCOPE e poderão ser acessados a qualquer tempo pelo proponente.

**Art. 38º.** Os docentes removidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a transferência do projeto para o COPE do *campus* da nova lotação. A solicitação e acompanhamento da transferência do projeto serão de responsabilidade do docente.

**Parágrafo único.** O docente deverá apresentar um relatório final contemplando o período após a entrega do relatório anterior a fim apresentar as atividades relativas ao período anterior a sua saída.

**Art. 39º.** Os projetos de pesquisa, extensão e inovação podem ser suspensos a qualquer tempo, desde e que não estejam em atraso, mediante memorando de solicitação.

**Parágrafo único.** Para a reativação do projeto, o coordenador deverá preencher e enviar via SISCOPE memorando específico, indicando as próximas etapas do projeto, que será avaliado conforme resoluções vigentes.

### TÍTULO III – DAS PENDÊNCIAS

**Art. 40º.** O prazo para o protocolo de pendências deverá respeitar o disposto nos artigos 29 e 34.

**Art. 41º.** Em casos específicos decididos na reunião de apreciação do projeto, pode ser indicada a resolução da pendência via *ad referendum*. Nesse caso, o documento protocolado será remetido ao parecerista, que emitirá parecer em acordo com a presidência, sem a necessidade de apreciação em reunião.

**§ 1** – todos os servidores inseridos no projeto (coordenador, vice-coordenador e colaboradores com carga horária destinada ao projeto) serão responsabilizados pela execução do projeto inclusive podendo ser advertido(s) em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos.

### TÍTULO IV – DOS VÍNCULOS DE SERVIDORES, ESTUDANTES E PRODUÇÕES

**Art. 42º.** É de responsabilidade do coordenador do projeto a manutenção dos vínculos referentes ao projeto coordenado.

**§1º.** É responsabilidade do coordenador do projeto verificar se a submissão foi realizada de maneira adequada, acompanhando o status apresentado pelo SISCOPE.

**§2º.** Não é responsabilidade do COPE acompanhar os documentos antes da submissão ao Comitê.

**§3º.** A data de protocolo é gerada quando do envio ao COPE e será considerada para os efeitos de fluxo do COPE.

**Art. 43º.** O vínculo dos servidores que participam do projeto deve ser realizado, preferencialmente, semestralmente, antes do prazo de aprovação dos planos de trabalho docente.

**§1º.** É responsabilidade de todos os servidores a conferência, por meio do dashboard do SISCOPE a quantidade de projetos, de horas destinadas à pesquisa, extensão e inovação e a carga horária de cada projeto envolvido. Quaisquer alterações necessárias devem ser demandadas ao coordenador do projeto.

**§2º.** A emissão de documentos pelo COPE considerará os dados contidos no SISCOPE, de acordo com as informações prestadas pelo coordenador do projeto. Em nenhuma hipótese o COPE alterará tais informações sem pedido expresso, via e-mail do coordenador, solicitando e justificando as alterações.

**Art. 44º.** O vínculo de alunos deve ser feito na aba específica tão logo o estudante passe a participar do projeto e deve ser encerrada imediatamente após sua saída.

**§1º.** É necessária a inclusão de um plano de trabalho do estudante para cada vínculo.

**§2º.** A certificação dos estudantes será realizada com base nas informações do SISCOPE. Em nenhuma hipótese o COPE alterará tais informações sem pedido expresso, via e-mail do coordenador, solicitando e justificando as alterações.

**Art. 45º.** O cadastro de produções deve ser feito pelo coordenador do projeto a qualquer tempo.

**§1º.** Devem ser incluídas no SISCOPE apenas as produções previstas e originadas no âmbito do processo em questão.

**§2º.** É responsabilidade do servidor consultar a tabela com a documentação necessária na página do COPE.

**§3º.** A lista de produções aceitas como produções necessárias ao encerramento dos projetos de pesquisa deverá ser consultada pelo servidor na página do COPE.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46°.** É responsabilidade dos servidores consultar os materiais de apoio na página do COPE, bem como, de alimentar o SISCOPE com as informações adequadas e verídicas acerca de seus projetos.

**Art. 47°.** Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo COPE do *campus* Palmas reunido com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Art. 48°.** O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de dois terços dos membros do COPE do *campus* Palmas.

**Art. 49°.** O presente regimento entrará em vigor após aprovação do CODIC e emissão de portaria pela Direção Geral.

---

**Referência:** Processo nº 23411.011895/2022-95

SEI nº 1887152

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PALMAS/DG/IFPR/PALMAS-DG/PALMAS

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto S/N,Trevo da Codapar Palmas - PR | CEP CEP 85555-000 - Brasil